



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO ART. 24, IV. DA LEI N° 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1364/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 83/2017
CONTRATADA: GIRA SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
OBJETO: EXECUÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, URBANO E RURAL, NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA.

Pelo presente instrumento administrativo de contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, representada pelo seu Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977, CPF 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GIRA SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 13.110.205/0001-71, com sede na Av. Joaquim Avelino Pinheiro, n.º 1195, fundos - Vicente Nunes - Nazaré Paulista, neste ato representado por CLEMENCIA MOURA, brasileira, empresaria, portadora do RG n.º 29.096.303-5- SSP e CPF n.º 332.210.678-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado pelo presente contrato, cujas cláusulas mutuamente aceitam e outorgam, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme disposições abaixo aduzidas:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato emergencial tem por objeto a permissão para exploração e a prestação do serviço de transporte público coletivo, urbano e rural, de passageiros, no município de Nazaré Paulista.

1.2. Considerar-se-á o valor da tarifa o mesmo apresentado na cotação de preço constante nos autos do Processo Administrativo n.º 1364/2017, que é de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta cinco centavos).

1.3. O contrato em apreço poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

1.3.1. O presente contrato poderá ainda ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, no interesse da Administração, aplicando-se os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

1.4. O objeto do contrato poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme disponibilidade orçamentária e econômica da CONTRATANTE.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se partes do mesmo fossem, o processo administrativo nº 1364/2017.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução deste contrato dar-se-á conforme disposto na Lei Municipal nº 953/12, e de acordo com as linhas descritas no Decreto nº 2877/2017, mediante a cobrança de tarifas.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A “CONTRATADA” deverá iniciar a prestação de serviço, objeto do presente contrato, a partir da 00h00 hora do dia 15 de julho de 2017.

4.2. Qualquer substituição ou alteração do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

4.3. Durante a execução do serviço deverão ser observados o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2012, Resolução CONTRAN nº. 404/2012 e NBRs 9050 e 14022.

4.4. A frota em operação não poderá ter idade superior a 10 (dez) anos.

4.4.1. Os veículos em operação, quando atingirem 10 (dez) anos da fabricação deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos.

4.4.2. Todos os veículos em operação deverão conter obrigatoriamente pintura padrão da prestadora de serviço e a devida identificação das linhas operadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

4.4.3. As linhas constantes no Anexo I da cotação de preços referente ao Processo Administrativo nº 1364/2017 deverão ser operadas nos horários e frequências indicadas, com veículos adequados e em quantidade suficientes e necessários, inclui no mínimo 01 (um) veículo com acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, observando-se ainda o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2012.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 15 de julho de 2017, ou seja, até 11 de janeiro de 2018, conforme art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2. A CONTRATADA deverá, ao iniciar os serviços, providenciar imediatamente o Cadastro de Contribuinte junto ao Setor de Tributos da CONTRATANTE.

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado do presente contrato administrativo como base para efeito de multas e penalidades é de R\$ 1.784.214,00 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais).

7. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.1. O valor contratual poderá ser revisto na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, II, letra *d* da Lei nº 8.666/93, observadas as formalidades legais.

08. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR designado pela CONTRATANTE, o senhor Julio Cesar Passos Gonçalves, cargo: Diretor Administrativo, CPF 331.393.668-76.

8.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato.

09. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

a) 5% (cinco por cento) do valor contratual reajustado, no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução total do contrato.

9.3. As multas são independentes e serão aplicadas alternativa ou cumulativamente, conforme o caso.

9.4. A CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as multas contratuais se preferir o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

9.5. A multa não impede que a CONTRATANTE, ao seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Os casos de rescisão do contrato serão regulados pelo artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2. No caso de ocorrência de rescisão administrativa do presente contrato, todos os direitos inerentes à CONTRATANTE ficam preservados.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. A CONTRATADA fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada mediante Decreto Municipal nº. 070/2017.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes.

11.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

11.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.6. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

11.7. A CONTRATADA será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

11.8. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamente as licitações promovidas pela Administração Pública.

12.2. Fica eleito o foro distrital de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente avença.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 14 de julho de 2.017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS